

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Data Agência N° de Cliente

Titular - Empresa

Nome da Empresa*

Morada

NIF n°* Código Postal Telefone*

Telemóvel* Email*

Utilizador do cartão

Nome utilizador Serviço: Pos Universal (ATM e POS)

Cliente Caixa Sim Não N° de Cliente

Declaração

- 1 - Tomei conhecimento e aceito na íntegra as condições Gerais de utilização do Cartão das quais recebi um exemplar.
2 - Aceito que a Caixa se reserve o direito de recusar este pedido sem qualquer justificação.
3 - Tomei igualmente conhecimento que os dados recolhidos neste impresso são confidenciais e serão processados informaticamente, destinando-se a utilização nas relações comerciais com a Caixa, podendo os interessados ter acesso à informação que lhes diga respeito e solicitar eventuais correções junto dos Balcões da Caixa.

Solicito a renovação automática do cartão mediante o débito das despesas associadas na conta D.O. Sim Não

Assinatura(s) Autorizadas Empresa (conforme ficha de assinaturas)

em

Termo de entrega e recepção do cartão

Declaro que N° de Cliente em

Assinatura do utilizador (conforme ficha de assinatura, ou documento de identificação para não-clientes)

Documento de Identificação Tipo N°

Balcão Rubrica

Espaço reservado aos serviços da Caixa Económica de Cabo Verde

Despacho

Decisão: Pedido aceite Pedido recusado

Assinatura da Gerência em

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Condições Gerais de Utilização de Cartões de Débito Vinti4 Empresas

Cláusula 1.ª - Definição

Para efeitos do presente Contrato, os termos e expressões nele usados e a seguir mencionados, têm o significado seguinte:

a) Cartão de Débito Vinti 4 Empresas: é o cartão de pagamento vinculado a uma Conta à Ordem Associada e que permite, por débito da referida conta, entre outras operações, efetuar pagamentos e levantamentos de numerário, de acordo com disposições do presente Contrato. É um cartão destinado ao segmento empresas e equiparadas.

b) Titular: pessoa coletiva ou equiparada, titular de uma conta de pagamento, que solicita e contrata a emissão de um cartão de pagamento. O Titular assume a responsabilidade perante a Caixa pelos valores devidos a este pela utilização e/ou titularidade do cartão, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais de Utilização.

c) Utilizador: pessoa singular, maior e com capacidade jurídica plena, indicada pelo Titular, identificada no Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal na realização de operações de pagamento, e que assume a responsabilidade pelo seu uso e segurança, e pela confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas para identificação eletrónica e autenticação perante o Banco.

d) Titular/Utilizador: refere-se ao Titular e ao Utilizador, conforme definidos nas alíneas anteriores

e) Banco: Caixa Económica de Cabo Verde, emissor do Cartão, adiante designado por "Banco" ou "Caixa, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Chã d'Areia, Cidade da Praia Telefone: +238 2603600 Email: caixa@caixa.cv Site: www.caixa.cv

f) Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento

g) Conta à Ordem Associada: é a conta de depósitos à ordem aberta pelo Titular no Banco, cujo numero é o indicado no Pedido de Adesão, e em cujo saldo à ordem Titular autoriza que sejam efetuados os débitos resultantes da utilização do Cartão selecionado(s) e indicado(s) no Pedido de Adesão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões e demais encargos que se mostrem devidos em execução do presente Contrato.

h) Funcionalidade contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartão (ões) físico(s) que apresente(m) o símbolo respetivo, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação (a

curta distancia) do Cartão a um Terminal de Pagamento Automático (TPA) que disponha da mesma tecnologia, sem necessidade de o inserir nesse terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN.

i) Pedido de Adesão: é a proposta contratual constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª - Características do Cartão

O Cartão Vinti4 Empresas constitui um meio de pagamento que permite ao seu Utilizador realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da rede vinti4, e a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático da Rede Vinti4, em ambientes abertos (Internet, WAP e outros) e outros meios que venham a ser disponibilizados, conforme quadro abaixo.

| Tipo de cartão | Cartão de débito Vinti4 |
|--------------------------|---|
| Tipo de movimentos | A débito |
| Âmbito Territorial | Nacional |
| Operações permitidas | <ul style="list-style-type: none">Levantamentos, depósitos, pagamentos de serviços, impressão do NIB e pesquisa de saldo e movimentos na conta, em ATM da Rede Vinti4Pagamentos em POSPagamentos de bens e serviços prestados através da internet em sites aderentes da Rede Vinti4 |
| Serviço pré-pago | Não |
| Tecnologia contactless | Sim |
| Facilidade de Descoberto | Não |
| Encargos | Sim (ver preçário em vigor) |

Cláusula 3.ª - Celebração do Contrato, Emissão do Cartão

1. Ao subscrever o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, Titular solicita e propõe ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou e assinalou no Pedido de Adesão, e adere às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga a cumprir.

2. No decurso da relação contratual, o Titular/Utilizador tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

suporte duradouro. Pela respetiva disponibilização, a Caixa poderá cobrar as comissões que a cada momento constem do seu preçário. O Titular/Utilizador obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

3. A Caixa poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor. No caso de o Titular não aceitar as alterações propostas, tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

4. A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do Titular, assinado por quem tenha poderes para vincular a sociedade, ou pessoa devidamente mandatada para o efeito.

5. O cartão é emitido na Conta à Ordem Associada do Titular, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização.

6. Com a aceitação do Banco, o cartão é emitido. Em sequência, o do Titular/Utilizador receberá em data diversa e separadamente:

i.) O Código Pessoal Secreto (o "PIN") necessário para o acesso e autenticação de operações nos Caixas Automáticos (ATM) e nos Terminais de Pagamento Automático (TPA/POS)

ii.) O Cartão Físico.

7. O PIN é enviado por SMS exclusivamente ao Utilizador, para o respetivo número do telemóvel ou endereço eletrónico, após a receção do cartão. O cartão físico será entregue de forma presencial no balcão de domicílio da conta, ou noutro indicado pelo Titular. O cartão físico poderá ser entregue ao Utilizador ou a quem for indicado pelos representantes do Titular, mediante apresentação de documento de identificação válido.

8. O cartão é pessoal e intransmissível, destinando-se exclusivamente ao uso do Utilizador. Permitir que terceiro utilize o cartão e respetivo PIN é considerada prática abusiva por parte do Utilizador. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

9. A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular/Utilizador é considerada prática abusiva por parte do Titular/Utilizador a prestação de falsas informações relativas ao uso do cartão, designadamente a realização de transações falsas;

10. O cartão está associado à Conta à Ordem Associada e permite efetuar transações a débito até ao limite do saldo disponível nessa conta. O Titular obriga-se a ter sempre saldo suficiente na Conta à Ordem Associada, para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão

11. O cartão é propriedade a Caixa, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

12. O Utilizador compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua receção.

Cláusula 4.ª - Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

2. Quando devidamente assinalada a opção de renovação automática do cartão no contrato de adesão, no termo do prazo de validade do cartão o Banco procede à sua renovação automática, desde que o Titular a isso não se oponha nos 30 dias que precedem o termo desse prazo.

3. A Caixa reserva-se, no entanto, o direito de não renovar o cartão em caso de não utilização do cartão nos 3 meses anteriores à expiração da sua validade, bem como nas situações em que o saldo disponível na conta seja insuficiente para o pagamento da anuidade do cartão.

4. No caso de substituição do cartão, ainda no prazo de validade, por solicitação do Titular, será cobrada uma comissão, de acordo com o preçário em vigor na data de substituição;

5. A Caixa poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, sem necessidade de solicitação do Titular quando o cartão anterior não esteja em condições de uso por facto não imputável ao Titular/Utilizador e aquele aceitar expressamente a emissão do novo cartão. A emissão nestes termos não acarreta custos para o Titular

6. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Utilizador, caduca o direito à utilização do cartão, devendo o Titular, proceder de imediato à sua restituição, responsabilizando-se por quaisquer transações realizadas com o cartão após a verificação de uma das situações acima indicadas.

Cláusula 5.ª - Utilização do Cartão e Ordem de Pagamento

1. O cartão confere ao seu Titular/Utilizador a faculdade de realizar as operações referidas na cláusula 2ª.

2. A utilização do Cartão nos ATM, realiza-se, em regra, mediante a apresentação do cartão, através da introdução pelo Titular/Utilizador do código pessoal secreto (PIN), devendo observar as demais instruções fornecidas pelo equipamento.

3. Na realização de transferências bancárias e pagamento de serviços através da utilização do cartão, nas máquinas de ATM, o Titular/Utilizador deve identificar devidamente a conta a creditar, através da indicação do respetivo:

a) Número de conta no caso de transferência interna ou NIB no caso de transferência interbancária nacional;

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

b) Número de conta e/ou outra referência acordada com o banco do beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar;

c) Código de referência e n.º de entidade do prestador de serviço, constantes da fatura, nos casos de pagamento de serviços.

4. A utilização do Cartão para pagamento nos terminais POS, realiza-se mediante a apresentação do cartão, com introdução do código pessoal secreto (PIN) pelo Titular/Utilizador.

5. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos nos POS pode efetuar-se apenas por aproximação do Cartão ao POS sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor, conforme o que vigorar em cada momento. Após transações sucessivas que excedam o valor global máximo permitido a cada momento, a introdução do PIN é obrigatória. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção da Caixa.

6. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) realiza-se sem a respetiva apresentação, mediante a indicação do número de cartão, respetivo prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura), podendo ser enviado para o número de telemóvel fornecido pelo Titular/Utilizador um código numérico que permite validar a transação, dependendo do serviço e do montante.

7. A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de recebida pela Caixa. Considera-se que uma ordem é recebida pela Caixa no momento seguinte à confirmação pelo Titular/Utilizador da operação, mediante introdução das credenciais referidas no ponto 9.

8. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais em vigor, a CAIXA assegurará que o montante objeto de ordem de transferência ou pagamento de serviço, seja creditado na conta/banco do beneficiário:

a) No próprio dia da receção da ordem de transferência transmitida pelo titular, nas transferências intrabancárias nacionais;

b) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo titular, nas transferências interbancárias nacionais.

9. A utilização do Cartão, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem do Titular/Utilizador e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços está sujeita, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular/Utilizador:

a) Do PIN do Cartão;

b) Do número e data de validade do cartão, e respetivo código CVV2;

c) Do Número de Telemóvel do Titular/Utilizador (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular/Utilizador);

d) Do Endereço Eletrónico do Titular/Utilizador associado para uso do Cartão, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco.

10. Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Titular/Utilizador indicados nas alíneas do número precedente, são credenciais de segurança personalizadas do Titular/Utilizador, que constituem meios de identificação eletrónica e de autenticação do Titular/Utilizador perante o Banco

11. À medida que o Titular/Utilizador utiliza o seu cartão, aos fundos disponíveis na Conta à Ordem Associada serão deduzidos:

i.) O montante correspondente a cada transação;

ii.) Os encargos e comissões correspondentes ao preçário em vigor a cada momento;

12. Quando a Conta à Ordem Associada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento débito solicitado através do cartão. Se, não obstante, o movimento for efetuado, o cliente é notificado pelo Banco, por carta registada com aviso de receção ou outro meio acordado entre as partes, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à regularização da situação, alertando-o que o incumprimento acarreta a inclusão do Titular/Utilizador na lista negra de utilizadores de cartão ou dispositivo semelhante.

13. A Caixa pode, por motivos de segurança ou suspeita de lavagem de capitais, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Titular/Utilizador.

14. O Titular/Utilizador poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão procedendo à sua entrega em qualquer balcão da Caixa, nos termos estabelecidos na clausula 19ª.

Cláusula 6.ª - Responsabilidades

1. Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, a Caixa não pode ser responsabilizada pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do Cartão.

2. A Caixa é e permanecerá alheia a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular/Utilizador, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

3. O Utilizador concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.

4. A Caixa é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular/Utilizador, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, conseqüentemente,

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

5. A Caixa não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos na cláusula 2ª, não podendo, por isso, ser responsabilizada por eventual indisponibilidade dos mesmos.

6. A Caixa é completamente alheia à relação existente entre o Titular e o Utilizador, não podendo ser responsabilizada pelo uso do cartão feito pelo Utilizador, nem pelo cumprimento ou incumprimento pelo Utilizador das orientações, limitações ou outras, que lhe forem impostas pelo Titular.

7. A Caixa também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Titular/Utilizador sempre que, por razões que, comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária à realização da operação, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

Cláusula 7.ª - Autorização das Operações

1. Ao Utilizador será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Utilizador nas diversas utilizações previstas na cláusula 2ª do presente contrato.

2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN ou qualquer outra credencial a que se refere a cláusula relativa à utilização do cartão e ordem de pagamento, consideram-se autorizadas pelo Utilizador, salvo se este tiver comunicado, nos termos da cláusula referente à Utilização não Autorizada, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

3. O Titular/Utilizador obriga-se a não revogar uma instrução que tenha dado através da utilização do cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.

Cláusula 8.ª - Segurança do Cartão e das Credenciais de Utilização do Cartão

1. As credenciais atribuídas para a utilização do cartão, devem ser do exclusivo conhecimento do Utilizador, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem as tornar acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

2. O Utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e respetivas credenciais, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

- Assinando o cartão logo após a sua receção.
- Alterando o PIN fornecido pelo Banco logo na primeira utilização;
- Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- Não revelando o seu PIN e demais credenciais nem, por qualquer forma, os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;

e) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;

f) Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;

g) Transportando o cartão dentro de um recetáculo adequado, e de fácil perceção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;

h) Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efetuar a operação)

i) Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação eletromagnética e de calor;

j) Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro

3. O Utilizador deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pela Caixa.

Cláusula 9.ª - Informação dos Movimentos da Conta

1. A pedido do Titular, a Caixa prestará informação relativa aos movimentos a débito e a crédito efetuados na conta, através da disponibilização de extratos periódicos. O extrato será enviado ao Titular, preferencialmente, através do endereço de correio eletrónico indicado no contrato de adesão e que consta na base de dados da Caixa, com uma periodicidade mínima mensal.

2. Pelas informações referidas no número anterior, a Caixa poderá cobrar uma comissão, de acordo com o preçário em vigor a cada momento.

3. O Titular deverá acompanhar com regularidade os movimentos a débito e a crédito lançados na conta do cartão, verificando os extratos periódicos disponibilizados pela Caixa, consultando os movimentos através da Banca Digital, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada.

4. Se o Titular/Utilizador se aperceber da existência de um movimento incorretamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos das presentes condições gerais, deverá, tendo em vista a respetiva retificação, proceder à comunicação do facto à Caixa no mais curto espaço de tempo possível, nos termos das cláusulas 10ª e 11ª.

5. Nos extratos periódicos que a Caixa disponibilizará a pedido do Titular, nos termos do número 1 da presente cláusula serão indicadas todas as transferências efetuadas no período a que essa informação respeita, contendo uma referência que permita ao Titular/Utilizador identificar cada operação e informação sobre

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

o respetivo montante, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada.

6. Os extratos constituem documentos de dívida do Titular/Utilizador e serão considerados exatos se não forem recebidas quaisquer reclamações, por escrito entregue à Caixa, devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do extrato.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade da Caixa pela não Execução ou pela Execução Incorreta de Ordens

1. O Titular/Utilizador tem o direito de obter retificação por parte da Caixa se, após ter tomado conhecimento de uma operação não executada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar tal facto à Caixa, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 60 dias a contar da data do débito, através de qualquer uma das formas previstas nas cláusulas 11^a e 18^a.

2. A Caixa é responsável pela correta execução das ordens corretamente recebidas, nos precisos termos em que o tenham sido, sendo prova da sua receção e do seu conteúdo os registos informáticos automatizados, em suporte magnético/digital das operações ordenadas e realizadas, nos termos do número seguinte.

3. O Titular/Utilizador é responsável pela correta transmissão das ordens emitidas através da utilização do Cartão, aceitando como corretos, exatos e válidos, inclusivamente como meio de prova, os registos informáticos automatizados, em suporte magnético/digital dos acessos por si efetuados e pelas ordens e/ou instruções por si transmitidas e executadas.

4. A responsabilidade será, no entanto do banco do Beneficiário, se a Caixa puder provar que este recebeu o montante titulado nessa operação de pagamento, até ao final do primeiro dia útil seguinte.

5. Se a Caixa for responsável pela não execução ou pela deficiente execução de uma operação de pagamento, apresentada a reclamação referida no número 1, supra, a Caixa deverá reembolsar o Titular/Utilizador, sem atrasos injustificados, do montante da operação e, se for caso disso, repor a Conta debitada na situação em que estaria se a operação tivesse sido executada ou corretamente executada.

6. Independentemente da sua responsabilidade na não execução da ordem ou na sua deficiente execução, a Caixa, a pedido do Titular/Utilizador, envidará esforços no sentido de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Titular/Utilizador dos resultados obtidos.

7. Para além do reembolso previsto no n.º 5 supra, a Caixa será ainda responsável por quaisquer encargos ou juros que o Titular/Utilizador venha a incorrer em consequência da não execução ou da execução incorreta da Ordem de Pagamento imputável à Caixa.

Cláusula 11.^a - Utilização não Autorizada

1. O Titular/Utilizador obriga-se a comunicar imediatamente à Caixa, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento,

a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. O Titular/Utilizador deverá verificar com regularidade os lançamentos efetuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, deverá ser de imediato dirigida: a) à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 2603600, horário de expediente), b) à SISF (telefones 2626310 ou 8002424, a funcionar 24 horas por dia 365 dias por ano), c) outros canais/serviços que venham a ser disponibilizados pela Caixa.

4. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, a qualquer uma das Agências da Caixa, durante as horas de expediente. A comunicação transmitida de forma oral deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, através de um formulário de reclamação próprio, em qualquer Agência da Caixa ou através do endereço de correio eletrónico: caixa@caixa.cv, salvo comprovada impossibilidade do Titular/Utilizador. O Titular/Utilizador deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto à Caixa.

5. O Titular/Utilizador deverá ainda comunicar à Caixa, quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- i.) O lançamento em conta de uma operação não autorizada;
- ii.) O lançamento incorreto de uma operação.

6. A comunicação referida nesta cláusula deverá ser feita sem atraso injustificado e no prazo máximo de 60 dias a contar da data do débito, tendo o Titular o direito à retificação.

7. Todas as reclamações, relativo às utilizações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou outros documentos comprovativos destinados ao Titular/Utilizador do cartão.

Cláusula 12.^a - Responsabilidade por Operações não Autorizadas

1. O Titular suportará todas e quaisquer perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas com o cartão antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior

2. O Titular/Utilizador não pode ser responsabilizado por utilizações não autorizadas do cartão depois de efetuada a notificação ao Banco referente a roubo, perda, furto ou apropriação indevida, salvo em caso de atuação fraudulenta do Titular/Utilizador.

3. Após a receção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, a Caixa diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta, dolo ou negligência grosseira do Titular/Utilizador.

Contrato de adesão à Rede Vinti4

Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

4. Em caso de reclamações decorrentes de operações de pagamento não autorizadas, realizadas após a comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, a Caixa reembolsará imediatamente o Titular/Utilizador do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que não seja imediatamente reembolsado, o Titular/Utilizador terá direito a receber ainda juros de mora à taxa legal a partir da data em que comunique à Caixa as operações não autorizadas até à data do efetivo reembolso.

Cláusula 13.^a - Bloqueio do Cartão

1. A Caixa reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:

- i.) A segurança do cartão;
- ii.) A suspeita de utilização não autorizada, fraudulenta do cartão ou ainda lavagem de capitais;

2. No caso referido no número anterior, a Caixa informará o Titular/Utilizador do cartão ou da conta, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, a Caixa desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do Titular sobre esta substituição.

Cláusula 14.^a - Anuidade/Mensalidade e Outros Encargos

1. Por cada cartão será cobrada uma anuidade, atualizável pela Caixa, mediante prévia comunicação ao Titular.

2. A primeira anuidade é cobrada na data de emissão do cartão e as seguintes em igual data dos anos subsequentes durante o prazo de validade do cartão, sendo debitada conta D/O Associada do Titular, podendo ser feito mesmo a descoberto, caso o saldo disponível para o efeito não seja suficiente e ou cativado o respetivo montante a descoberto.

3. Pela utilização do cartão serão ainda cobrados na conta D/O os encargos previstos no preçário, ficando a Caixa autorizada a debitar a conta D/O a que está associado o cartão, pelo(s) respetivo(s) montante(s). Os encargos a que houver lugar, incluindo as comissões por colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efetiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as comissões pelos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extratados, as comissões dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao Utilizador, bem como as comissões resultantes da substituição ou cancelamento daquele, serão da responsabilidade do Titular.

Cláusula 15.^a - Lei Aplicável e Foro

1. O presente contrato rege-se, nomeadamente, pelo Decreto-Legislativo n.º 08/2018, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica e pelo Aviso do BCV n.º 05/2022, de 18 de outubro de 2022, que estabelece as condições de emissão, aceitação e utilização de cartões de pagamento, enquanto instrumentos de pagamento bem como demais legislação cabo-verdiana do sector.

2. Salvo o disposto nas presentes Condições Gerais, as partes acordam afastar as normas dispositivas do Decreto-Legislativo n.º 08/2018, de 28 de Novembro, conforme o número 2 dos artigos 4º e 25.º deste diploma.

3. Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao Titular/Utilizador, nos termos da cláusula 21.^a, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.

4. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Titular poderá recorrer aos meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do artigo 58º do Regime Jurídico de Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Eletrónica.

Cláusula 16.^a - Preçário

Pelos serviços prestados pela Caixa no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário da Caixa que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular/Utilizador em todas as Agências da Caixa e no sítio de internet www.caixa.cv, informando-se o Titular/Utilizador dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula 17.^a - Comunicações ao Titular/Utilizador

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa tenha de prestar, por escrito, Titular/Utilizador, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida Titular/Utilizador para a morada declarada pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato, salvo estipulação das partes em contrário;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Titular/Utilizador para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados da Caixa, expressamente para esse efeito;
- c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Titular/Utilizador, no canal Caixanet;
- d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

3. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio (s) concreto (s) para ser prestada ao Titular/Utilizador.

4. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular/Utilizador, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

5. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.

6. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através do Caixanet;

7. Além da informação que a Caixa tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa poderá ainda comunicar com o Titular/Utilizador, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio eletrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular/Utilizador, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços da Caixa.

8. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, a Caixa fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular/Utilizador, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova.

9. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pela Caixa em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 18.ª - Comunicações do Titular/Utilizador À Caixa

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular/Utilizador tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:

i.) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa para o endereço postal indicado na cláusula referente à identificação do prestador de serviços;

ii.) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Caixa para o endereço de correio eletrónico caixa@caixa.cv;

iii.) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida à Caixa, no canal Banca Digital;

iv.) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. As partes acordam que as mensagens que o Titular/Utilizador dirigir à Caixa, através da caixa de correio disponível na Banca Digital, consideram-se da autoria do Titular/Utilizador quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pela Caixa, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

3. As Partes acordam ainda que todas as mensagens recebidas pela Caixa, provenientes do endereço eletrónico fornecido pelo Titular/Utilizador, serão considerados como enviados e autorizados pelo mesmo, salvo se este houver notificado a Caixa da violação de segurança ou acesso não autorizado. As comunicações e ordens emitidas através do correio eletrónico do Titular/Utilizador serão consideradas como prova válida e suficiente para a execução e comprovação de obrigações decorrentes do presente contrato bem como para execução das ordens e instruções emitidas por esta via.

4. O Titular/Utilizador compromete-se a manter a segurança de seu endereço eletrónico, adotando práticas que assegurem que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às comunicações enviadas a partir desse canal. O Titular/Utilizador declara estar ciente de que, ao fornecer seu endereço eletrónico, autoriza a comunicação por e-mail como meio válido e eficiente para o envio de informações relacionadas à execução do contrato. Ambas as partes concordam que, no caso de violação de segurança ou acesso não autorizado, deverão comunicar imediatamente à outra parte e às autoridades competentes, conforme aplicável.

5. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo Titular/Utilizador em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 19.ª - Prazo e Cessação do Contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

3. A denúncia do presente contrato determina:

i.) O cancelamento do cartão;

ii.) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;

iii.) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objeto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.

4. No caso de denúncia do contrato pela Caixa, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data indicada para

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

cessação do contrato, salvo se o contrato for resolvido, por justa causa, decorrente designadamente de:

- a) Violação do presente contrato;
- b) Se tiver ocorrido uso abusivo do cartão por parte do Utilizador;
- c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular/Utilizador quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se a Caixa for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular/Utilizador e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
- d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a Caixa, para o Titular/Utilizador ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular/Utilizador;
- e) Caso ocorra alteração relevante da situação do Titular/Utilizador.

5. A resolução do contrato ocorre mediante invocação de justa causa, produzindo efeitos imediatos.

6. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida à Caixa, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.

7. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

8. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular/Utilizador deverá proceder à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da Caixa, até à data da produção de efeitos da cessação do contrato, sem prejuízo de a Caixa poder proceder ao seu cancelamento na referida data.

Cláusula 20.^a - Sigilo

1. A relação da Caixa com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigar.

Cláusula 21.^a - Dados Pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular/Utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa, que fica autorizado a fornecê-los a seus parceiros de negócios na gestão dos serviços e produtos, bem como ao Regulador e à entidade gestora da base de dados de terminais da rede, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. A Caixa fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.

4. A Caixa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através do correio eletrónico Caixa@Caixa.cv e por escrito para o endereço da sede social Avenida Cidade de Lisboa CP 199, Praia, Santiago, Cabo Verde.

5. A Caixa poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, recorrendo apenas a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A Caixa poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

6. A Caixa observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto puder ser oponível direito à Caixa.

7. Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos através de um dos meios previstos no n.º 6.

8. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Cláusula 22.^a - Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência da Caixa ou através de qualquer das formas indicadas na cláusula 18.^a, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

2. A Caixa assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no prazo máximo de 10 dias úteis.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte da Caixa.

Contrato de adesão à Rede Vinti4 Empresas

Caixa Económica de Cabo Verde

Cláusula 23.^a - Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, a Caixa poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Utilizador, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador, possa estar relacionada com a prática dos crimes de Lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular/Utilizador não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 24.^a - Autoridade de Supervisão

1. A atividade da Caixa Económica de Cabo Verde está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV) e da Auditoria Geral do Mercado dos Valores Mobiliários (AGMVM), ambos, com sede na ilha Santiago, Avenida OUA, n.º2, Caixa Postal n.º 7954-094 - Praia.
2. A Caixa Económica de Cabo Verde está registada junto do BCV sob o n.º 02

Antes da contratação foram-me disponibilizadas as condições que regem o presente contrato. Tenho conhecimento e aceito plenamente as cláusulas gerais de um contrato de prestação de serviços.

Data

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| d | d | m | m | a | a | a | a |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

Assinatura(s) do(s) titular(es)

| |
|--|
| |
| |

Assinatura do utilizador do cartão

| |
|--|
| |
|--|